RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 917.600 MATO GROSSO

RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI
RECTE.(s) : EMANUEL LIMA COSTA

Proc.(a/s)(es) :Defensor Público-Geral do Estado do

MATO GROSSO

RECDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO

GROSSO

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral de Justiça do Estado de

MATO GROSSO

DECISÃO: 1. Trata-se de agravo contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário interposto com base no art. 102, III, da Constituição Federal em face de acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso.

Na peça recursal, sustenta-se, preliminarmente, a existência de repercussão geral da matéria e aponta-se ofensa, pelo juízo recorrido, a dispositivos constitucionais.

- **2.** O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 602.527 QO-RG/RS, Rel. Min. CEZAR PELUSO, DJe de 18/12/2009, cuja repercussão geral foi reconhecida (Tema 239), decidiu, por unanimidade, que é inadmissível o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal com fundamento em pena em perspectiva, projetada ou antecipada.
- **3.** Diante do exposto, conheço do agravo para negar seguimento ao recurso extraordinário.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de outubro de 2015.

Ministro TEORI ZAVASCKI

Relator

Documento assinado digitalmente